



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.867

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 816ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2019-007722/TEC/AIMU-8899 - OZINETO MEDEIROS BORGES - Tipo de Processo: Auto de Infração Nº 17109 – Descrição da infração: Lançar resíduos sólidos (pneu e queima do material) em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, contrariando a legislação ambiental em vigor. Valor da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Local da Infração: As margens da estrada de acesso ao aeroclube de Patos (Rua Santana, nº 06, Santo Antônio, Patos-PB). DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 17109, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **OZINETO MEDEIROS BORGES**, fundamentado na legislação ambiental vigente, sujeita à devida atualização monetária, assegurada a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), bem como o parcelamento do débito, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 07 de maio de 2026.